



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

LEI Nº 1.455, DE 31 DE OUTUBRO DE 2006

Cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Camapuã, e dá outras providências.

MOYSÉS NERY, Prefeito Municipal de Camapuã: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS FINALIDADES**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente de Camapuã – COMMAC, órgão superior de deliberação colegiada, vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEDES, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas na área de meio ambiente do Município.

**CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 2º. O COMMAC é composto de 6 (seis) membros titulares e igual número de suplentes, de forma paritária, sendo 3 (três) representantes do Poder Público Municipal e 3 (três) representantes da comunidade que tenham atuação no segmento de meio ambiente.

§1º. Os representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, dentre os servidores de órgãos voltados à execução da política de meio ambiente, educação e desenvolvimento econômico do Município.

§ 2º. Os membros do COMMAC poderão ser substituídos mediante solicitação, via ofício da entidade ou autoridade responsável, apresentado ao Prefeito Municipal.

§ 3º. O COMMAC terá a seguinte estrutura:

Plenária;
Presidência;
Comissões;
Secretaria Executiva.

§ 4º. O Presidente do COMMAC será eleito para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 5º. Em caso de empate será eleito o candidato mais velho em idade cronológica.

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

Art. 3º. Compete ao COMMAC:

I – formular as diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do Município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e comunidade em geral;

IV – atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do Município;

V – subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal;

VI – solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município na área ambiental;

VII – propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

VIII – opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do Município;

IX – apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

X – identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XI – opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XII – acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

XIII – receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XIV – acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XV – opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano e posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente ao desenvolvimento do Município;

XVI – opinar, quando solicitado, sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVII – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XVIII – deliberar sobre a realização de audiências públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XIX – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XX – responder consultas sobre matéria de sua competência;

XXI – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXII – divulgar no órgão oficial de imprensa municipal suas deliberações, de caráter geral, bem como as contas aprovadas relativas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente de Camapuã;

XXIII - elaborar e aprovar seu regimento interno.

**CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO**

Art. 4º. O COMMAC terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, obedecendo as seguintes normas:

I – Plenária, como órgão de deliberação máxima;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – as decisões do COMMAC serão consubstanciadas em resoluções;

IV – cada membro do COMMAC terá direito a um único voto, ficando vedado o voto por procuração;

V – o voto do Presidente somente será admitido em caso de empate;

VI – os membros indicados na forma do artigo 2º desta Lei serão nomeados pelo Prefeito Municipal para o mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º. A função de Conselheiro será considerada de serviço público relevante, sendo seu exercício prioritário em relação a quaisquer outros serviços.

Art. 6º. Os membros do COMMAC exercerão seus mandatos sem gratificação específica, sendo o ressarcimento de despesas com transporte, estadas e alimentação não consideradas como remuneração.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal cederá espaço físico, materiais permanentes e de consumo, bem como os recursos humanos necessários ao funcionamento regular do Conselho.

Art. 8º. O Poder Público Municipal terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei, para nomear e dar posse aos membros do Conselho.

**CAPÍTULO V
DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

Art. 9º. Fica criado o Fundo Municipal de Meio Ambiente de Camapuã – FMMAC, que tem por objetivo criar condições financeiras ao desenvolvimento das ações de Meio Ambiente, no âmbito do território de Camapuã.

Art. 10. Cabe à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEDES, como órgão responsável pela gestão da política de meio ambiente, gerir o FMMAC.

Art. 11. São receitas do Fundo:

I – os rendimentos e os juros provenientes de aplicações financeiras;

II – o produto de convênios, contratos, ajustes ou acordos firmados com entidades públicas ou privadas;

III – dotações consignadas anualmente no orçamento do Município e as verbas adicionais que a Lei estabelecer no decurso de cada exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

Gabinete do Prefeito

CNPJ/MF 03.501.517/0001-52

Rua Ferreira da Cunha, 410, Vila Diamantina CEP 79420-000 Fone: (67) 286-1275 - Fax (67) 286-1400.

IV – doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências e legados de entidades nacionais ou internacionais, governamentais ou não-governamentais;

V – recursos retidos em instituições financeiras sem destinação própria ou repasse;

VI – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas das atividades econômicas de prestação de serviços e de outras transferências que tenha direito a receber por força de lei e de convênios no setor;

VII – doações feitas diretamente em espécie;

VIII – outras, legalmente constituídas.

Parágrafo único. Os recursos do FMMAC serão administrados de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho, que ainda deverá examinar e aprovar plano de aplicação apresentado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável – SEDES.

Art. 12. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) destinado a constituir a contribuição do Município ao FMMAC para o exercício de 2.006.

Art. 13. O crédito especial de que trata o artigo anterior deverá ser compensado nos termos da Lei Federal 4.320/64, através da anulação parcial ou total das dotações constantes do orçamento em vigor.

Art. 14. O FMMAC será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 15. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã/MS, 31 de outubro de 2006.


MOYSES NERY
Prefeito Municipal de Camapuã